

LEI MUNICIPAL Nº 113.01, DE 10 DE MAIO DE 2002.

“Autoriza O cancelamento de débitos tributários que especifica, lançados em Divida Ativa e não ajuizados oportunamente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a cancelar, por prescrição, com base no artigo 174 e seu Parágrafo Único, do Código Tributário Nacional, Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966, os débitos tributários a seguir especificados, considerando que não foram ajuizados oportunamente.

a) Nature Calçados Ltda – valor atual: R\$ 11.801,16, inclusos o principal e serviços da dívida;

b) Industria de Calçados Jamper Ltda – valor atual: R\$ 2.836,17, inclusos o principal e serviços da dívida.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder a exclusão dos débitos referidos no artigo precedente e realizar os demais procedimentos necessários ao regular cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 10 de Maio de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento